

## KANT E O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR

Luís Fernando Conceição Pereira.<sup>1</sup>

**RESUMO:** *É perceptível que a filosofia política kantiana desperta nos seus mais célebres comentadores diferentes posicionamentos sobre a mesma e, no que concerne à sua definição de Democracia, as opiniões não são somente distintas, mas são, acima de tudo, antagônicas, haja vista que Kant é tido como um grande teórico do despotismo esclarecido, contudo também é posto dentro de uma tradição democrática. É certo que no primeiro artigo definitivo de À Paz Perpétua (Sua grande obra política), Kant recusa a Democracia ao afirmar que ela é necessariamente despótica. Este trecho que aparentemente não deixa margens para dúvidas será colocado num contexto mais amplo da filosofia prática kantiana e se revelará como o oposto do que uma precipitada leitura pode julgar. A pesquisa mostra que o conceito que temos usualmente do termo Democracia, não é, de modo algum, desprezado por Kant, já que ele mesmo escrevera em À Paz Perpétua que toda forma de governo que não fosse uma forma representativa, seria propriamente, uma não forma. A pesquisa mostra que o conceito que temos usualmente do termo Democracia, não é, de modo algum, desprezado por Kant, já que ele mesmo escrevera em À Paz Perpétua que toda forma de governo que não fosse uma forma representativa, seria propriamente, uma não forma. Ou seja, tal como concebemos hoje o termo Democracia, Kant também prevê a representatividade do exercício do poder político e a conseqüente divisão dos poderes, duas das principais características de qualquer regime democrático.*

**Palavra-chave:** Filosofia; Filosofia política; Democracia.

### INTRODUÇÃO

A inicial estranheza que nos causa ao perceber que um mesmo texto pode conter indícios que afirmem duas teorias contrapostas, transforma-se paulatinamente em uma investigação dos textos explicitados por Kant, deixando de lado, assim, a tentativa de analisar os objetos externos à sua obra, ou seja, o contexto histórico da Alemanha de Frederico II, a sua avançada idade e até mesmo o seu conservadorismo político.

É certo que no primeiro artigo definitivo para À Paz Perpétua, Kant recusa a Democracia ao afirmar que ela é necessariamente despótica. Este trecho aparentemente afirma o caráter despótico da filosofia kantiana, porém será colocado num contexto mais amplo da filosofia prática kantiana e se revelará como o oposto do que uma precipitada leitura pode afirmar. Podemos começar com a continuação do trecho no qual Kant afirma o caráter despótico da Democracia. Ele diz que ela “funda um poder executivo onde todos deliberam sobre e, no caso extremo, também contra um (aquele que, portanto não assente), por conseguinte todos que não são contudo todos, o que é uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade”<sup>2</sup>.

A Democracia é aqui um despotismo, pois, tratando do particular, a vontade de todos não mais é a vontade de todos e, sim, a vontade de uma parcela do povo contra um ou alguns

<sup>1</sup> Acadêmico em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia. Bolsista do PIBIC/CNPq (2003-2004) com a pesquisa de iniciação científica intitulada “Kant e o Princípio da Soberania Popular” sob orientação do Professor Doutor Daniel T. Peres.

<sup>2</sup> Kant, Immanuel. À Paz Perpétua, Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: LP&M, 1989, pág. 36.



cidadãos. Com este quadro visível, seria possível a promulgação de leis contra um cidadão particular, o que destruiria a noção de lei, de liberdade como autonomia (A autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar meu consentimento) e introduziria com isto a arbitrariedade.

Fica claro com estes trechos que o objeto de análise desta pesquisa é a filosofia política kantiana e, mais especificamente, o estudo acerca dos conceitos de Democracia e República, vinculando-as conseqüentemente com a possibilidade do princípio de a Soberania Popular ser efetivada.

## DESENVOLVIMENTO

O pensamento político ocidental adquiriu em um pequeno texto da filosofia kantiana intitulado “A Paz Perpétua” um valioso instrumento teórico que ainda dá o que pensar à filosofia contemporânea. Refiro-me à relação existente entre os conceitos de Democracia e República, bem como os de direitos humanos e o princípio da soberania popular. De fato, nos torna perceptível que no seu conjunto de obras políticas, Kant despertara em seus mais notáveis comentadores, diferentes posicionamentos sobre o que habitavam em seus conteúdos. Na sua definição de liberdade, por exemplo, as opiniões conseguem não serem apenas distintas, sendo, acima de tudo, antagônicas, principalmente ao percebermos que, ora Kant é tido como um grande teórico do liberalismo, defendendo o conceito de liberdade, como sendo a faculdade de executar ou não determinadas ações, pela inexistência de impedimentos por parte de outras pessoas, da sociedade como complexo orgânico ou, mais simplesmente, do poder estatal, em suma, a defesa de uma esfera de liberdade maior e com menores restrições por parte do Estado, tal qual o modelo liberal exige, ora Kant é posto dentro de uma tradição democrática, valorizando a liberdade como autonomia (A autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar o meu consentimento). Neste caso, a esfera de liberdade coincide com o espaço regulado por normas imperativas, muito embora essas normas sejam autônomas e não heterônimas.<sup>3</sup>

A discussão sobre o conceito de Democracia segue os mesmos passos, pois, ao mesmo tempo em que se coloca o filósofo alemão como um grande defensor do despotismo esclarecido, haja vista a sua relação de admiração para com Frederico II, Kant também é inserido na doutrina democrática, defendendo os direitos dos homens e também o princípio da soberania do povo. O texto em questão (À Paz Perpétua) é editado em 1795, em sua cidade natal, Koningsberg, e é posto a público logo após o término da então guerra firmada entre a Prússia e a França pós-revolucionária. Momento mais adequado talvez não existisse. A discussão sobre a possibilidade de um futuro de paz entre os homens era reinante. A declaração dos direitos dos homens, aprovado na França em 26 de agosto de 1789, marcava o princípio de uma nova era, e sua relação com o texto kantiano há de ser, no mínimo, mencionado.

Após esta breve, porém importante apresentação de alguns aspectos da filosofia política kantiana, entraremos mais diretamente em À Paz Perpétua, mas não sem antes destacar o que escrevera Ricardo Terra em seu mais recente livro “Kant e o Direito” sobre o referido texto do filósofo alemão: “A ironia presente na estruturação de A paz Perpétua – com suas seções contendo artigos preliminares e definitivos, apêndices, suplementos estabelecendo garantias e até um artigo secreto, imitando dessa forma um tratado de paz – não nos deve enganar: estamos diante de uma obra filosófica complexa”<sup>4</sup>. E será exatamente, na complexidade do texto, que iremos nos centrar.

<sup>3</sup> Cf. Bobbio, N. “Kant e as duas liberdades”.

<sup>4</sup> Terra, Ricardo. Kant e o direito-Rio de Janeiro: Jorge Zahar ED, 2004, pag 40

Os artigos preliminares expõem inicialmente as condições necessárias para o fim do estado bélico e para o tratado de paz. É evidente que esta paz provisória ainda não exclui a guerra, mas proíbe determinados atos que são contraditórios com a idéia de uma comunidade pacífica de Estados livres. Ela serve, fundamentalmente, para criar a base através da qual serão criadas, no tratado definitivo, as condições que são necessárias para a efetivação da própria paz.

Todos os seis artigos preliminares são formulados, utilizando o conceito de dever: **1.** Não se deve ser feito tratados de paz com reservas secretas, que possam ser utilizados em guerras futuras; **2.** Nenhum Estado deve adquirir outro por meio de herança, troca, compra ou doação; **3.** Exércitos permanentes devem desaparecer completamente com o tempo; **4.** Não devem ser feitas dívidas públicas para fins belicosos; **5.** Nenhum Estado deve intrometer-se na constituição e no governo de outro Estado **6.** Não deve haver hostilidades que tornem impossível a paz futura.<sup>5</sup> Fica claro, com a exposição dos artigos preliminares, que eles servirão apenas de suporte para o que realmente interessa aqui, pois estes artigos não detalham em que consiste positivamente o estado de paz internacional. Por isso entremos agora no primeiro artigo definitivo, onde Kant exige, de maneira sucinta, o seguinte: “A constituição de cada Estado deveser republicana”<sup>6</sup>. Os três princípios utilizados na construção da constituição republicana (Liberdade dos membros, dependência de todos a uma legislação comum e a igualdade dos mesmos), servirá para relacionar esta constituição à idéia do contrato originário, que, em palavras kantianas, diz o seguinte:

O ato pelo qual se constitui a si mesmo num Estado, propriamente porém apenas a idéia deste ato, só ela permitindo pensar a sua legitimidade, é o contrato originário, segundo o qual todos entregam ao povo sua liberdade exterior, para retomá-la logo como membro de um ser comum, ou seja, do povo considerado como Estado. Não se pode dizer que o Estado, o homem no Estado tenha sacrificado uma parte de sua liberdade exterior inata a um fim, mas sim que abandonou completamente a liberdade selvagem e sem lei para reencontrar sua liberdade plena e não diminuída numa dependência legal, ou seja, num estado jurídico, porque essa dependência provem de sua própria vontade legisladora.<sup>7</sup>

A constituição republicana origina-se do puro conceito do Direito e tem em vista um estado pacífico, pois exige-se de cada cidadão o consentimento para decidir se uma guerra deve ou não ser iniciada. A Republica então não é somente o melhor modo de governo no que diz respeito às relações entre o Estado e os cidadãos, mas também é no que se refere às relações entre os próprios Estados. Ela se caracteriza por garantir a liberdade no âmbito interno e a paz no âmbito externo.

A argumentação kantiana baseia-se, sobretudo, em argumentos normativos. Como ele afirma em Teoria e Prática, “aquilo que um povo não pode decidir sobre si mesmo não o pode o soberano”, de modo que o governo deve sempre levar em conta, mesmo em um caso limite como a possível declaração de guerra, a opinião do povo. Mas argumentos de outra natureza, pragmáticos, podem entrar na linha de conta kantiana, como no caso de se apelar para a felicidade dos cidadãos. E aí, nesse registro pragmático, podemos até ter um povo de “demônios”, contanto que este possua o entendimento, ou seja, prudência.

---

<sup>5</sup> Retirados de *À Paz Perpétua e outros opúsculos*, Immanuel Kant ( Resposta à seguinte pergunta: O que é Iluminismo?, Que significa orientar-se no pensamento, Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática, *À Paz Perpétua*) Tradução de A. Morao. Lisboa. Edições 70, 1990, pág. 120-125.

<sup>6</sup> Ibid., p.127.

<sup>7</sup> Ibid.,.

Georg Cavallar, em seu texto “A sistemática da parte justafilosófica do projeto kantiano À Paz Perpétua”<sup>8</sup> afirma que este tipo de argumentação é exposto de maneira inconsistente e é contestável à medida que possa haver Republicas, nas quais as atribulações da guerra não atinjam os cidadãos de forma tão direta e dramática como na então descrição kantiana. E continua ao dizer que o conceito de felicidade é indeterminado e empírico e que, por isso, pessoas que porventura vivam em uma Republica e que ainda não vivenciaram guerras, imaginam que ela poderia promover a sua felicidade. Como o próprio Cavallar diz, “Não passa de um fenômeno psíquico”<sup>9</sup>. Mas é importante observar que tais questões são acessórias, não constituem o nervo do argumento kantiano, que é normativo: a constituição republicana é a única que necessariamente leva à paz porque é a única plenamente conforme à idéia de contrato originário, norma para toda constituição.

Mas o que vem a ser uma constituição republicana senão uma idéia da razão ligada à idéia do contrato originário, reafirmando a liberdade civil, a igualdade dos homens, além de sua sujeição a um sistema legal? Em suma, ela não só corresponde à idéia de Direito e de justiça, como própria garante a realização do Direito e, além disso, do ideal da razão: o sumo bem político, a paz perpétua.

Com relação ao conceito dado à felicidade, Kant afirma que para a felicidade não é possível formular princípio algum válido universalmente para fazer leis. Fica evidente que o conceito de felicidade é algo de absolutamente pessoal e incomunicável, cabendo a cada homem procurá-la da maneira que achar melhor. Porém é o Bem público que, acima de tudo, deve ser levado em consideração. Isto posto, continua sendo lícito o homem buscar sua própria felicidade por meio do caminho que lhe parecer melhor, mas sempre que não viole o Bem público. E o que é o Bem público senão a idéia de uma constituição legal, que tem na constituição republicana o exemplo de sua máxima expressão? Ou melhor, tal constituição é condição para a necessária união que não exclui a pluralidade dos fins particulares, mas que impede que da pluralidade redunde o conflito. seja, a felicidade (empírica) de cada homem se curva aos princípios de uma constituição republicana, que tem como principal ideal a perspectiva de se levar a um estado de paz entre os homens.

Ao final do primeiro artigo definitivo, Kant identifica as diferenças entre formas de Estado e modos de governo e as apresenta com um objetivo em mente: O de distanciar a suposta semelhança existente entre uma constituição republicana e uma constituição democrática. Não é, de fato, a mesma coisa. E então é necessário observar que, para reconhecer as formas de um Estado, podemos nos regular na base de dois critérios distintos: 1. A diferença das pessoas que possuem o poder soberano 2. A maneira como o poder soberano, qualquer que seja ele, governa o povo.

Três podem ser as formas de um Estado, primeira, chamada de Autarquia, onde a soberania é possuída por um somente, a segunda é a Aristocracia (Soberania possuída por alguns em comum acordo) e a terceira forma é a Democracia que tem a soberania possuída por todos conjuntamente. Cabe dizer aqui que o conceito de soberania em Kant é bastante parecido, senão a mesma com a de Rousseau, relacionando-a a um poder supremo, no qual o seu possuidor será o soberano. Na verdade, esta distinção de forma de Estado não importa muito, no que diz respeito à pessoa soberana, se o poder legislativo no Estado pertence a um, a vários ou a todos. Pois a lei, se deve ser um princípio jurídico do dever, precisa ser observada em todas essas formas como provenientes da vontade geral do povo. Quanto ao modo de governo, que é o que nos interessa, só podem ser de duas maneiras: o modo Republicano ou o modo despótico. Ao considerar a república como sendo o “princípio político de separação do poder executivo (governo) do

---

<sup>8</sup> In: Kant e a Instituição da Paz. Org. de Valério Rodhen. Porto Alegre: Editora da Universidade/ UFRGS- Goethe-Institute.

<sup>9</sup> Ibid.

legislativo”, Kant acaba recusando a Democracia, no seu sentido originário, como sendo a forma ideal de um Estado governar.

Kant afirma o caráter despótico de Democracia ao dizer que a mesma “funda um poder executivo onde todos deliberam sobre, e no caso extremo, também contra um (aquele que portanto não assente), por conseguinte todos que não são contudo todos, o que é uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade”.<sup>10</sup>

A Democracia é aqui um despotismo, pois, tratando do particular, a vontade de todos não mais é a vontade de todos, e sim, a vontade de uma parcela do povo contra um ou alguns cidadãos e, com este quadro visível, seria possível a promulgação de leis contra um cidadão particular, o que conseqüentemente, destruiria a noção de lei, de liberdade como autonomia e introduziria com isto a arbitrariedade.

É necessário se fazer uma pequena observação. O fato de Kant considerar a Democracia despótica tem muito a ver com a linguagem reinante em sua época (Séc. XVIII) e principalmente com a aversão do filósofo alemão a alguns pontos da teoria social de Rousseau. Neste caso, o posicionamento do filósofo genebrino é por demais clara: Não é tolerável, sequer possível conferir a autoridade soberana a representantes. O termo representação é o que distingue um governo republicano de um governo despótico e, por esta razão, que o primeiro artigo definitivo afirmara de modo sucinto que a constituição de cada Estado deverá ser republicana. Porém, diferentemente da análise comumente concebida, a Republica não está em contraposição à Monarquia, mas sim ao despotismo, como melhor explica Norberto Bobbio, “Ela não é para Kant uma das formas tradicionais de governo que se distingue com relação as pessoas, mas representa a forma boa de governo contraposta à má. É uma vez que as duas distinções, entre autocracia, a aristocracia e democracia, e entre república e despotismo não coincidem, nada impede que se possa falar de uma república democrática, de uma republica aristocrática e também de uma república monárquica”.<sup>11</sup>

Embora a constituição seja a republicana, a idéia kantiana do Estado é semelhante à democrática, pois está direcionada para a dominação exercida pelo povo. Contudo a realização histórica da dominação popular não se faz aqui necessária, ela é “Uma simples idéia da razão, a qual tem no entanto a sua realidade (prática) indubitável: a saber, obriga todo o legislador a fornecer as suas leis como se elas pudessem emanar da vontade coletiva de um povo inteiro, e a considerar todo o súdito, enquanto quer ser cidadão, como se ele tivesse assentido pelo seu sufrágio a semelhante vontade. É esta, com efeito, a pedra de toque da legitimidade de toda a lei pública”.<sup>12</sup>

O que Kant faz aqui é uma grande reviravolta dentro do pensamento político moderno. A teoria absolutista, reinante em sua época pregava, dentre outros princípios, o de que o Rei exercia sua soberania representando a idéia de Deus na Terra, o que legitimava toda e qualquer promulgação de leis sem o mínimo comprometimento com a vontade popular. A teoria kantiana relega ao Rei esta mesma função de representar algo superior a ele. Só que o Rei agora representa a idéia de uma vontade coletiva, que é o poder supremo dentro da concepção republicana. Se considerarmos o fato de o soberano em Kant (A vontade popular) ser a própria lei racional, então um ser de razão, que é a expressão de um povo inteiro, não de um povo descrito historicamente, mas da vontade geral, não terá nenhuma eficácia, a não ser que seja representado por uma pessoa física. Esta pessoa, que é a representante do soberano, poderá tornar efetiva e concretizar toda a legislação racional, na medida em que terá capacidade de torná-la obrigatória para toda a multidão de súditos. O conceito de representação serve aqui para

<sup>10</sup> Kant, *À Paz Perpétua* in *À Paz Perpétua e outros Opúsculos*, São Paulo, Ed.70, 1997, página 130.

<sup>11</sup> Bobbio, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, Tradução de AA. Fait. Brasília: Editora UNB, 1997.

<sup>12</sup> Kant, *Teoria e Prática* in *À Paz Perpétua e outros opúsculos*, página 83.

explicar a possibilidade de efetivação da lei, bem como para legitimar os governantes. Mas o que garantiria a realização deste que é o mais importante princípio democrático, ou seja, a soberania da vontade geral.

Esta resposta se encontra num dos maiores embates da filosofia política kantiana, que é estabelecer uma passagem entre a teoria e a prática, entre princípios normativos e realidade empírica. A esta discussão é adicionada outra, que é a distinção feita em *À Paz Perpétua* entre o político moral e o moralista político.

Voltemos à análise do texto kantiano. No primeiro apêndice (Sobre o desacordo entre a moral e a política a propósito da paz perpétua) é observado um confronto existente entre o moralista político e o político moral. Kant chamará os políticos que forjam uma moral para justificar seus atos de “moralistas políticos”. O moralista político, ao tomar o fim como fundamento, acaba por forjar uma moral que garanta a ele a execução dos meios, e com isso a política, para ele, torna-se apenas um problema técnico, baseado em um princípio material (o fim). Sua contraposição será feita com a figura do político moral. O político moral procurará fazer com que a prudência (seja ela de Estado ou política) esteja de acordo com a moral. Ele deverá avaliar de modo prudente se uma constituição despótica deverá ser mantida e governar, de modo republicano, ou se existe a possibilidade de se reformar, de maneira segura e paulatina, a constituição, para que ela consiga chegar o mais próximo possível de uma constituição republicana. A prudência estará de acordo com a moral quando possibilitar ao governante fazer as reformas que um Estado porventura necessitar fazer, com cautela e só iniciar as modificações quando não tiver risco algum de anarquia, pois qualquer constituição civil pública é preferível a nenhuma. Com isto, pode-se até aceitar um governo republicano mesmo tendo uma constituição despótica. O político moral se utiliza, já no ponto inicial, do princípio do Direito que reza: “Age de tal forma que tu possas querer que tua máxima deva tornar-se uma lei universal (seja qual for o fim que ele quiser)”. Está, em última análise, no político moral, a intermediação da teoria com a prática, Está nele a garantia de que princípios normativos do Direito (incluindo aí o princípio da soberania popular) sejam postas em uma realidade histórica.

Conclui-se que a análise constituída acerca dos conceitos de Democracia, relacionando-a com a possibilidade do princípio da Soberania Popular seja efetivada empiricamente, deve ser desenvolvida através de uma relação entre princípios normativos do Direito e a sua conseqüente realização empírica. É fundamentada nesta distinção (Teoria versus Prática) que o filósofo alemão Immanuel Kant vem recusar a forma de soberania Democracia e propor o modo de governar republicano como a maneira de uma constituição civil perfeita se materializar.

## REFERÊNCIAS

KANT, Immanuel. **Metafísica De los Costumes**, Madrid: Editora Tecnos. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesus Sancho. Terceira Edição. 1999.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**, Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: Editora LP&M, 1989.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua e outros Opúsculos**, (Resposta à pergunta: O que é Iluminismo?, Que significa orientar-se no pensamento, Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática, *À Paz Perpétua*). Tradução de AA. Morao. Lisboa. Edições 70,1990.

KANT, Immanuel. **Idéia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita**, Tradução de Ricardo Terra R. Novaes. São Paulo. Editora Brasiliense, 1996.



## **Outras Obras**

TERRA, Ricardo. **A Política Tensa**. Idéia e realidade na filosofia da história de Kant, São Paulo: Editora Iluminuras, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**, Tradução de A. Fait Brasília: Editora UNB, 1997.

ARENDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**, Tradução de A. M. Duarte. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1993.